



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO S/Nº- URGENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requer o encaminhamento de expediente ao senhor Governador do Estado e ao Presidente do PROCON/TO, para que preste esclarecimentos quanto aos atos administrativos praticados para o efetivo cumprimento da Lei Estadual n. 3610, de 18 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 69, inciso III, alínea “a”, e 118, inciso XVI, todos da Resolução n. 201, de 18 de setembro de 1997 (Regimento Interno da ALETO), que seja encaminhado expediente ao senhor Governador do Estado e ao Presidente do PROCON/TO para que preste esclarecimentos quanto aos atos administrativos praticados pelos órgãos da Administração Pública Direta e indireta, para o efetivo cumprimento da Lei Estadual n. 3610, de 18 de dezembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente requerimento é buscar informações sobre a aplicabilidade da lei referida. O pedido decorre das significativas mensagens e reclamações, de insatisfação dos usuários e consumidores, quanto ao descumprimento por empresas privadas, concessionárias e órgãos da administração pública direta e indireta, da Lei Estadual n. 3610, de 18 de dezembro de 2019, que prevê atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia e ataxia no Tocantins.

Entendo que é responsabilidade privativa do Chefe do Poder Executivo e, secundariamente, do PROCON/TO, conforme disposto no art. 40, inciso II, da Constituição Estadual, sancionar as leis e fazer cumpri-las, ainda que necessário a regulamentação, o que não é caso da Lei Estadual n. 3610, de 18 de dezembro de 2019, porque trata-se de disposto normativo autoaplicável.

Elenil da Penha
Deputado Estadual